



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 4.529/2018.**

***Cria o programa Bolsa Escola no âmbito do Município de Macaé e dá outras providências.***

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DELIBERA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica criado o programa Bolsa Escola no âmbito do Município de Macaé, que consistirá no pagamento mensal, do valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), aos estudantes da rede pública municipal de ensino, inclusive os integrantes da educação para Jovens e Adultos (EJA), que estejam cursando do 6º ao 9º ano e que obtiverem as melhores notas em avaliação própria do programa.

§ 1º Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação a elaboração, aplicação, correção e gestão da avaliação supracitada, devendo adotar todas as medidas necessárias para a implantação e manutenção desse programa.

§ 2º A avaliação supracitada será aplicada bimestralmente.

§ 3º VETO EM ANÁLISE PELO PODER LEGISLATIVO.

I - VETO EM ANÁLISE PELO PODER LEGISLATIVO.

**Art. 2º** Esta Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto do Chefe do Poder Executivo, no prazo de trinta dias após a publicação, respeitando os seguintes critérios gerais:

§ 1º VETO EM ANÁLISE PELO PODER LEGISLATIVO.

§ 2º VETO EM ANÁLISE PELO PODER LEGISLATIVO.

§ 4º VETO EM ANÁLISE PELO PODER LEGISLATIVO.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da implantação do programa Bolsa Escola correrão à conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 4º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder, mediante Decreto Municipal, o remanejamento de dotações orçamentárias e a abertura de créditos suplementares, especiais e adicionais, necessários à compatibilização do programa Bolsa Escola à execução orçamentária, prevista na Lei Municipal nº 4.431/2018 e na Lei Municipal nº 43400/2017.

**Art. 5º** VETO EM ANÁLISE PELO PODER LEGISLATIVO.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 6º VETO EM ANÁLISE PELO PODER LEGISLATIVO.**

**Art. 7º VETO EM ANÁLISE PELO PODER LEGISLATIVO.**

**Parágrafo único. VETO EM ANÁLISE PELO PODER LEGISLATIVO.**

**I - VETO EM ANÁLISE PELO PODER LEGISLATIVO.**

**a) VETO EM ANÁLISE PELO PODER LEGISLATIVO.**

**II - VETO EM ANÁLISE PELO PODER LEGISLATIVO.**

**a) VETO EM ANÁLISE PELO PODER LEGISLATIVO.**

**Art. 9º VETO EM ANÁLISE PELO PODER LEGISLATIVO.**

**§ 1º VETO EM ANÁLISE PELO PODER LEGISLATIVO.**

**§ 2º VETO EM ANÁLISE PELO PODER LEGISLATIVO.**

**I - VETO EM ANÁLISE PELO PODER LEGISLATIVO.**

**II - VETO EM ANÁLISE PELO PODER LEGISLATIVO.**

**III - VETO EM ANÁLISE PELO PODER LEGISLATIVO.**

**IV - VETO EM ANÁLISE PELO PODER LEGISLATIVO.**

**Art. 10. VETO EM ANÁLISE PELO PODER LEGISLATIVO.**

**I - VETO EM ANÁLISE PELO PODER LEGISLATIVO.**

**Art. 11. VETO EM ANÁLISE PELO PODER LEGISLATIVO**

**I - VETO EM ANÁLISE PELO PODER LEGISLATIVO.**

**II - VETO EM ANÁLISE PELO PODER LEGISLATIVO.**

**Art. 12. VETO EM ANÁLISE PELO PODER LEGISLATIVO.**

**Art. 13. VETO EM ANÁLISE PELO PODER LEGISLATIVO.**

**Art. 14. VETO EM ANÁLISE PELO PODER LEGISLATIVO.**

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 20 de dezembro de 2018.

**ALUIZIO DOS SANTOS JÚNIOR**  
Prefeito

Diário da Costa do Sol  
Edição N.º 4521  
Data 21 / 12 / 18 pag 11  
Aluizio dos Santos Junior - 27.405  
SERVIDOR